

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E  
PROTEÇÃO DE DADOS II**

**CLARA CARDOSO MACHADO JABORANDY**

**LIZIANE PAIXAO SILVA OLIVEIRA**

**EDGAR GASTÓN JACOBS FLORES FILHO**

---

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados II [Recurso eletrônico on-line]  
organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA):  
Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Clara Cardoso Machado Jaborandy, Liziane Paixão e Edgar Gastón  
Jacobs Flores Filho – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-516-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Disrupção. 2. Tecnologia. 3. Proteção de dados. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

## TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

---

### **Apresentação**

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3<sup>a</sup> Região) e que foi o projeto vencedor do 18<sup>o</sup> Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof<sup>a</sup>. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**A PROPOSITURA DO CHATBOT LUNA ANPD PARA MELHORIA NA  
PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**THE PROPOSITION OF CHATBOT LUNA ANPD FOR IMPROVEMENT IN  
PROTECTION OF PERSONAL DATA**

**Ulisses Arjan Cruz dos Santos <sup>1</sup>**

**Patricia Cabral De Azevedo Restelli Tedesco <sup>2</sup>**

**Helena Virginia Roque Cananea <sup>3</sup>**

**Resumo**

O resumo que ora se apresenta consiste em entender como ocorreu o desenvolvimento da tecnologia baseada na inteligência artificial no cenário brasileiro e melhorar o alcance das ferramentas para proteção de dados pessoais, a partir do uso de Chatbot pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Tomando como parâmetro os estudos em desenvolvimento para a análise da Lei Geral de Proteção de Dados nas Organizações, feita a proposta para a adoção dessa inovação. Esse manuscrito busca elucidar o desenvolvimento da ferramenta tecnológica que dinamiza o acesso às diretrizes que resguardam esse direito fundamental.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Marco legal da inteligência artificial, Chatbot luna anpd

**Abstract/Resumen/Résumé**

The summary presented here is to understand how the development of technology based on artificial intelligence took place in the Brazilian scenario and to improve the reach of tools for the protection of personal data, from the use of Chatbot by the National Data Protection Authority. Taking as a parameter the studies under development for the analysis of the General Data Protection Law in Organizations, the proposal for the adoption of this innovation was made. This manuscript seeks to elucidate the development of the technological tool that streamlines access to guidelines that protect this fundamental right.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Legal framework for artificial intelligence, Chatbot luna anpd

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Ambiental (PPG-DIR) na Universidade Caxias do Sul (UCS) e em Ciências Ambientais e Sustentabilidade na Amazônia (PPGCASA) na Universidade Federal do Estado do Amazonas (UFAM). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6208418348202956>.

<sup>2</sup> PhD em Computação pela University of Leeds – UK. Professora na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/patricia-tedesco-4bb86817/>. E-mail: [pcart@cin.ufpe.br](mailto:pcart@cin.ufpe.br)

<sup>3</sup> Mestranda em Ciências da Computação no Centro de Informática (CIn) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: [helena.cananea@gmail.com](mailto:helena.cananea@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5943541771776660>.

## **INTRODUÇÃO**

O uso da tecnologia e da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário tem evoluído nos últimos anos, sendo ainda mais potencializado pela pandemia da Covid-19. Dessa feita, inicialmente realizada uma análise de como aconteceu o desenvolvimento da inteligência artificial brasileira. Ato contínuo, realizada uma análise da evolução tecnológica no judiciário brasileiro, mostrando possuir o sistema em análise mais ferramentas de IA que muitas potências mundiais. Diante deste protagonismo, exibida a criação do ChatBot “Luna ANPD”, com vistas a tornar o tema da proteção de dados pessoais ainda mais acessível.

Objetiva-se, com o trabalho, entender como ocorreu o desenvolvimento da tecnologia baseada na inteligência artificial no país e melhorar o alcance da proteção de dados pessoais no cenário brasileiro. A vertente metodológica adotada na investigação científica foi jurídico-sociológica. Terá caráter multidisciplinar e será uma investigação prospectiva, visto que objetiva prever um cenário melhor no futuro da Autoridade Nacional de Proteção de Dados após a adoção da implementação criada.

Por fim, espera-se que o presente estudo possa contribuir para o enriquecimento da discussão acerca do uso de ferramentas para a defesa do direito fundamental da proteção de dados pessoais a partir de uma forma computacional que venha a promover auxílio aos cidadãos.

### **1 Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial e Marco Legal**

Data-se de 2019 o anúncio da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) sobre os princípios para o desenvolvimento de Inteligência Artificial. Em números, 42 países são signatários do documento, estando o Brasil como um deles. O documento da OCDE tem como premissa apontar o caminho para a promoção da IA de forma inovadora, com confiabilidade e respeito aos direitos humanos, assim como aos valores democráticos. Para tanto, recomenda que os países signatários promovam e implementem cinco princípios.

Ato contínuo, em abril de 2021, foi criada a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA). É foco dessa estratégia potencializar o desenvolvimento e a utilização da tecnologia para a promoção do avanço científico, assim como a solução de problemas concretos do país, identificando áreas prioritárias.

De maneira síncrona ao eixo 1 da EBIA, Legislação, Regulação e Uso Ético, bem como aos princípios éticos estabelecidos pela OCDE, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 21/2020, o qual estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da Inteligência Artificial no Brasil. Encontra-se no Senado o Projeto, sendo chamado Marco Legal da Inteligência Artificial.

## **2 Evolução tecnológica na Justiça brasileira**

Crucial informar que o primeiro sistema informatizado implantado de forma bem-sucedida no Judiciário brasileiro foi a urna eletrônica, utilizada pela primeira vez nas eleições municipais de 1996. A consolidação desse sistema na Justiça Eleitoral foi responsável por impulsionar o investimento em tecnologia nos tribunais.

Inicialmente, o foco dos investimentos teve dois objetivos principais (BRAGANÇA, 2019, p. 167): proporcionar maior acessibilidade, principalmente na perspectiva de maior facilidade de acesso para os cidadãos; e a transmissão de dados entre os órgãos judiciários. Diante da identificação destas prioridades, o CNJ estabeleceu um planejamento para a adoção de padrões eletrônicos de interoperabilidade governamental (FRAGALE, 2008, p. 132).

Empenharam-se os tribunais na disponibilização de serviços via internet, como a consulta processual e notificações pelo sistema push com atualizações sobre o andamento processual e envio de boletins informativos jurisprudenciais. Por seu turno, o peticionamento eletrônico foi regulamentado pela Lei n. 9.800/1999, começando a ser operacionalizado por meio do sistema fac-símile. Entretanto, os advogados continuavam com a obrigação de protocolar o original em papel, presencialmente, em até cinco dias, conforme prevê o art. 2º da referida Lei.

Foi no ano de 2004 que o Poder Judiciário aderiu à estrutura nacional de chaves públicas. Em seguida, a Lei n. 11.419/2006 regulamentou a informatização do processo judicial. Desse modo, os tribunais começaram a publicar uma série de normativas para regular o peticionamento eletrônico com certificação digital (ICP-Brasil), tais como a Resolução n. 417 de 2009 do STF e a Resolução n. 2 de 2007 do STJ. Ademais, o STJ foi o primeiro tribunal do país a erradicar os arquivos em papel.

Atualmente, a pauta da inovação no Poder Judiciário brasileiro ganhou destaque com uma série de iniciativas do CNJ. Em fevereiro de 2021, o Conselho lançou o programa de



Justiça 4.0, o qual tem a proposta de desenvolver ações, estudos e estratégias para ampliar a prestação jurisdicional e facilitar o acesso à justiça no país.

Hodiernamente, o Judiciário brasileiro é destaque no uso de tecnologias sofisticadas, notadamente de IA, com a proposta fundamental de automação de tarefas e otimização dos recursos humanos. A relevância da utilização deste tipo de ferramenta no Brasil é verificável por fatores como o número de processos, o tempo de tramitação e o volume de recursos.

O Relatório Justiça em Números do CNJ registrou que o Poder Judiciário brasileiro encerrou o ano de 2020 com mais de 75,4 milhões de processos em tramitação. O ano em comento também foi marcado pela maior redução de processos pendentes na série histórica. O tempo médio de tramitação até a baixa definitiva do processo ficou em 3 anos e 6 meses e está em crescimento contínuo desde 2016. O índice de recorribilidade externa, ou seja, recursos dirigidos a uma instância superior, também atingiu seu maior patamar histórico de 13,6% neste mesmo período.

Deve-se ponderar os notáveis avanços tecnológicos do Judiciário brasileiro, evidenciados inclusive por meio de um levantamento nacional pioneiro sobre o uso de IA nos tribunais do país realizado pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Poder Judiciário da Fundação Getúlio Vargas. Ocorre que essas informações ainda não ganharam destaque. Assim, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) ainda mantém uma base desatualizada desses dados, monitorados pelo seu Observatório de IA.

Em consonância com os dados da OCDE e o Relatório da FGV, o Judiciário brasileiro conta com mais ferramentas de IA que a União Europeia, Estados Unidos, Reino Unido, China e Índia. Diante deste protagonismo do Brasil e da importância da consolidação dessas informações de forma continuada, a FGV, com o anseio de sistematizar e difundir acerca da inovação nos tribunais, deu continuidade à referida pesquisa, com a atualização desses dados.

A boa administração do sistema de justiça gera desdobramentos econômicos e sociais relevantes para o país, por isso a melhora da prestação jurisdicional, por meio do oferecimento de serviços mais eficientes e qualificados aos cidadãos, é uma questão fundamental e que perpassa pela aposta na inovação.

### **3 O uso do ChatBot**

A segunda edição da pesquisa, feita pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário (Ciapj), da Fundação Getúlio Vargas (FVG), intitulada "Tecnologia aplicada à

gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário", concluiu que outros projetos de inteligência artificial que poderiam ser desenvolvidos para melhoria na prestação jurisdicional seria a implementação de chatbots para atendimento dos jurisdicionados, apoio ao processo judicial e automatização do processo de conciliação digital.

Ademais, de acordo com notícias do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Tribunal trouxe algumas novidades para o *chatbot* – assistente virtual – criado em parceria com o WhatsApp dois anos atrás, para promover o acesso a informações relevantes sobre o processo eleitoral. Conforme o presidente do TSE, ministro Edson Fachin, esta é a segunda eleição em que o Tribunal estabelece acordo de cooperação com a plataforma para reforçar o combate a conteúdos falsos, principalmente com o objetivo de garantir a legitimidade e a integridade das Eleições Gerais de 2022, no próximo mês de outubro.

Diante dessa inovação, estando em estudo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas Organizações a partir da Universidade Federal da Paraíba (UFPE), a aluna Helena Cananéa, para o desenvolvimento de uma ferramenta na cadeira de Inteligência Artificial, criou o ChatBot nomeado: “Luna ANPD”.

Trata-se de uma versão totalmente voltada para o estudo e do tipo inovadora, pois ainda não existente nenhum ChatBot da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para prestar informações sobre a proteção dos dados pessoais, apesar das inúmeras ferramentas tecnológicas criadas pela Autoridade.

Para a criação, utilizada a plataforma Telegram, com maior permissividade para pessoas físicas. A partir da coluna disposta pelo site tecnoblog sobre como criar um bot no Telegram, entrou-se na plataforma e mantido contato com o *bot* oficial da plataforma que funciona como “chefe de todos os bots”. Realizadas todas as instruções da plataforma, foi criado um *token* de API gerado para ele. Dessa forma, garantido que apenas a criadora usará o bot, que recebeu o nome da assistente virtual “Luna ANPD”. Depois disso, passou a ser pesquisado através do nome escolhido.

Ademais, visto que um bot pode enriquecer os bate-papos dentro do Telegram com conteúdo de serviços externos, sendo um deles o GitHubBot. Assim sendo, através da conta pessoal do GitHub da aluna, criadas algumas questões gerais através de programação no PyCharm, as quais podem explicar nuances da Lei e que serão melhor estruturadas a partir do desenvolvimento da Dissertação do Mestrado.

Por ora, dada a abertura realizada pela Autoridade no que se refere à possibilidade do envio de sugestões para a Ouvidoria da ANPD, por meio da plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/>), registrada uma manifestação com protocolo de número

00263.001192/2022-02. No momento, criados o emogi do Chat e buscado constantemente a melhoria da plataforma, pois acredita-se que poderá vir a ter desenvolvimento para uma boa utilização.

## **CONCLUSÃO**

O universo das abordagens e métodos baseados em Inteligência Artificial é feito de forma intensa no cenário brasileiro. Trata-se de campo vasto em termos das tecnologias, tendo sua dimensão evidenciada por recentes pesquisas. Percebeu-se ser destaque o uso de tecnologias sofisticadas, notadamente com a proposta fundamental de automação de tarefas e otimização dos recursos humanos.

Acredita-se que, à medida que tais iniciativas ganhem mais força, maior será a necessidade de investimentos em infraestrutura de processamento de alto desempenho. Assim, chaga-se a entender que a tecnologia artificial com o uso de chatbot é uma ferramenta que pode auxiliar ainda mais para a proteção de dados pessoais, devendo ser adotada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, haja vista a sugestão realizada e devidamente protocolada Ouvidoria da ANPD.

Nesse aspecto, pode-se concluir que a tecnologia pode ajudar a seara jurisdicional ou administrativa até mesmo no maior contato com o cidadão de forma ininterrupta. A virtualização há de ser encarada como uma poderosa ferramenta para a democratização dos serviços. O acesso às esferas de proteção tende a ser expandido e aperfeiçoado, a partir do uso das plataformas virtuais disponíveis para ampliar seus horizontes, sendo alcançadas cada vez mais pessoas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº. 9.800 de 26 de maio de 1999**. Permite às partes a utilização do sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19800.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19800.htm). Acesso em: 25 mai. 2022.

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da Fonseca Pereira Guimarães. **Revolução 4.0 no poder judiciário: levantamento do uso de Inteligência Artificial nos tribunais brasileiros**. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

**Chatbot: Tira-Dúvidas do TSE no WhatsApp traz novidades para as Eleições 2022**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Abril/chatbot-tira-duvidas-do-tse-no-whatsapp-traz-novidades-para-as-eleicoes-2022>. Acesso em: 25 mai. 2022

**Como criar um bot no Telegram**. Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/como-criar-um-bot-no-telegram/>. Acesso em: 25 mai. 2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2021**. Brasília: CNJ, 2021. Anual. 340 p: il. color. ISBN: 978-65-5972-493-2. 1. Poder Judiciário – Estatística 2. Administração pública – Estatística 3. Administração da Justiça, Brasil I. Título II.

FRAGALE, Roberto; VERONESE, Alexandre. **Electronic Justice in Brazil**. In: CERRILO I MARTINEZ, Agustí; FABRA I ABAT, Pere. E-Justice: using information communication Technologies in the Court System. Catalonia: Scopus, 2008

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES. **Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial, 2021**. Disponível: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/inteligencia-artificial>. Acesso em: 25 mai. 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Recomendação do Conselho de Inteligência Artificial**, n. 449 de 2019. Disponível: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449>. Acesso em: 25 mai. 2022.

**PROJETO DE LEI 21/2020**, autoria Dep. Fed. Eduardo Bismarck. Disponível: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340>. Acesso em: 25 mai. 2022.

SALOMÃO, Luis Felipe (Coord.). **Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário**. FGV Conhecimentos, 2022. Disponível em: [https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio\\_ia\\_2fase.pdf](https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio_ia_2fase.pdf). Acesso em: 25 mai. 2022

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Uma era digital**. Portal STJ. Disponível em <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Institucional/Historia/A-era-digital>. Acesso em: 25 mai. 2022